

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ n.º 08.397.078/0001-01
NIRE 33300339779
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DE GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022

1. Data, Hora e Local: realizada em 30 de junho de 2022, às 10h, de forma exclusivamente digital, através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com o *link* de acesso do sistema eletrônico disponibilizado pela GSH CORP Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, 13º andar, Flamengo, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").
2. Convocação: edital de primeira convocação publicado, nos termos dos artigos 71, §2º, e 124, §1º, inciso II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e conforme disposto na cláusula 10.3. do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão de GGSH Participações S.A.*", celebrado em 26 de abril de 2021, entre a Companhia e Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão") nas edições dos dias 09, 10 e 11, 12 e 13 de junho de 2022, página B1, página B8 e página B1 do jornal "Diário Comercial".
3. Presença: presentes Debenturistas titulares de 88,89% das Debêntures em Circulação, conforme registros de presença no sistema eletrônico Microsoft Teams e instruções de voto a distância válidas recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário ("Debenturistas Presentes"), conforme se verifica da Lista de Presença disposta no Anexo I da presente Ata. Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Companhia.
4. Mesa: Presidente: Alan Antonio Correa Junior; e Secretário: Alex de Andrade Freitas, por designação unânime dos Debenturistas Presentes.
5. Ordem do Dia: discutir e aprovar sobre a seguinte ordem do dia:
 - 5.1 Concessão de renúncia e perdão prévios para a eventual não observância dos Índices Financeiros, previstos na cláusula 6.27.2, inciso XI, da Escritura de Emissão, pela Companhia, com relação às datas de referência de 30 de junho de 2022, 30 de setembro de 2022, 31 de dezembro de 2022, 31 de março de 2023, 30 de junho de 2023 e 30 de setembro de 2023 (inclusive), sem que haja a configuração do Evento de Inadimplemento previsto na referida cláusula, nos termos da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 9 de junho de 2022.
 - 5.2 Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.
6. Deliberações: nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.6.1(II) da Escritura de Emissão, os Debenturistas Presentes votaram da seguinte maneira:

6.1 Com relação à Ordem do Dia prevista no item 5.1. acima: após exame e discussão, os Debenturistas Presentes representando 88,89% das Debêntures em Circulação representando a unanimidade dos presentes votaram favoravelmente e, portanto, foi aprovada a concessão de renúncia e perdão prévios para a eventual não observância dos Índices Financeiros, previstos na cláusula 6.27.2, inciso XI, da Escritura de Emissão, pela Companhia, com relação às datas de referência de 30 de junho de 2022, 30 de setembro de 2022, 31 de dezembro de 2022, 31 de março de 2023, 30 de junho de 2023 e 30 de setembro de 2023 (inclusive), sem que haja a configuração do Evento de Inadimplemento previsto na referida cláusula.

6.1.1 Conforme entendimentos entre a Emissora e os Debenturistas, fica registrado que em função da deliberação contida no item 6.1 acima, a Companhia concordou em pagar aos Debenturistas um prêmio *flat* ("Vantagem Adicional") em montante correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, observado o disposto nas alíneas abaixo:

- (a) a Vantagem Adicional será paga no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário e a B3 serem informados com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de pagamento;
- (b) farão jus ao recebimento da Vantagem Adicional aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; e
- (c) o pagamento da Vantagem Adicional, com relação às Debêntures que (i) estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.1.2 Adicionalmente, foi acordado que a renúncia e perdão prévios descritos no item 6.1 acima são concedidos sob condição resolutiva, nos termos do artigo 127 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), elencadas a seguir ("Condições Resolutivas"), conforme alinhado com os Debenturistas, de modo que a deliberação aprovada no item 6.1 acima tornar-se-á sem efeito na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) inadimplemento do pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, da Vantagem Adicional, nos termos e condições previstos no item 6.1.1 acima; ou
- (ii) não observância pela Companhia, por 2 (duas) datas de medição consecutivas, dos seguintes Índices Financeiros, a serem apurados trimestralmente pela Companhia, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas ou intermediárias da Companhia revisadas pelo auditor independente, a partir (inclusive) das demonstrações financeiras intermediárias do período encerrado em 30 de junho de 2022:
 - (a) no período compreendido entre 30 de junho de 2022 (inclusive) e 30 de setembro de 2022 (inclusive) o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não poderá ser superior a 4,0 vezes;
 - (b) no período compreendido entre 1º de outubro de 2022 (inclusive) e 31 de dezembro de 2022 (inclusive), o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não poderá ser superior a 3,75 vezes;

- (c) no período compreendido entre 1º de janeiro de 2023 (inclusive) e 31 de março de 2023 (inclusive), o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não poderá ser superior a 3,50 vezes;
- (d) no período compreendido entre 1º de abril de 2023 (inclusive) e 30 de junho de 2023 (inclusive), o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não poderá ser superior a 3,25 vezes; e
- (e) no período compreendido entre 1º de julho de 2023 (inclusive) e 30 de setembro de 2023 (inclusive), o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não poderá ser superior a 3,0 vezes.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Companhia, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, os Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.

6.1.3 Na hipótese da aprovação da deliberação prevista no item 6.1. acima deixar de vigorar por força da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas, considerar-se-á como ocorrido o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.27.2, inciso XI, da Escritura de Emissão, observando-se, então, os termos da Cláusula 6.27 e subcláusulas da Escritura de Emissão.

6.2 Com relação à Ordem do Dia prevista no item 5.2. acima: após exame e discussão, nenhum dos Debenturistas Presentes se absteve de votar, e a unanimidade dos presentes, representando 88,89% das Debêntures em Circulação, votaram favoravelmente e, portanto, foi aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas.

7. Disposições Finais: Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

7.1 Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, e artigo 71, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Assim, o Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, §2º, da Resolução CVM 81, registrou a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas na lista de presença ao final desta ata.

7.2 O presidente e secretário verificaram os poderes dos representantes dos Debenturistas e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão de Debêntures e declararam, juntamente com o presidente e o secretário, a presente Assembleia devidamente instalada.

7.3 A Companhia se obriga a comunicar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tal ocorrência.

7.4 Nos termos do artigo 75, inciso IV, e artigo 79, *caput*, da Resolução CVM 81, a Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior, caso este venha a ser fixado pela CVM.

7.5 A Companhia atesta que esta assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial seu artigo 5º.

7.6 Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades e prejuízos em relação às deliberações e autorizações desta assembleia.

7.7 O Agente Fiduciário questionou aos debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia, com as demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7.8 O Agente Fiduciário informa que as deliberações tomadas na presente assembleia podem resultar em riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

8. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi esta ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 76, §2º, da Resolução CVM 81.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.

Certificamos que esta ata é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

Alan Antonio Correa Junior
Presidente

Alex de Andrade Freitas
Secretário

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, de GSH Corp Participações S.A., realizada em 30 de junho de 2022)

Emissora:

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Suzana Cabral Gruenbaum
Cargo: Superintendente de Relações com Investidores

Nome: Marcus Aurélio Faccioli
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Alex de Andrade Freitas
Cargo: Procurador

Nome: Bruno Ivonez Borges Alexandre
Cargo: Procurador